

GABINETE DO VEREADOR
RENATO ANTUNES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº. ____/2019

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º
193/2019, que denomina “Nem Barroce”, o
vestiário do Parque Arraial Novo do Bom Jesus,
localizado na Estrada do Forte do Arraial Novo
do Bom Jesus, no Bairro Torrões. Pela
APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu o Projeto de Lei Ordinária n.º 193/2019, de autoria do Vereador **Junior Bocão**, para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador **Renato Antunes**.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, a Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciada em seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais.

ANÁLISE

O PLO n.º 193/2019 tem por objetivo instituir denominar “Nem Barroce”, o vestiário do Parque Arraial Novo do Bom Jesus, localizado na Estrada do Forte do Arraial Novo do Bom Jesus, no Bairro Torrões.

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se no art. 6º, I da LOM.

A iniciativa do vereador é assegurada pelo art. 26, caput, da LOM e do art. 247, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. A proposição encontra respaldo no art. 22, XVII da Lei Orgânica do Município do Recife.

A propositura está de acordo com o ordenamento jurídico pátrio e municipal, ressaltando a importância e participação desta Casa Legislativa nas questões de interesse local.

GABINETE DO VEREADOR
RENATO ANTUNES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Em sede de justificativa, o autor informa que *“a proposta, fundamenta-se na ideia de prestigiar o popularmente conhecido ‘Nem Barroce’ o qual, em meados dos anos 2015, infelizmente teve sua vida interrompida por uma fatalidade que o levou a óbito, deixando assim um legado de simplicidade, alegria e muito respeito a todos da comunidade de Torrões.”*

Ressalve-se que qualquer alteração na denominação de logradouro público deve ser precedida de consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano (IAHGP), conforme disposição expressa no art. 164, parágrafo único, da Lei Orgânica do Recife, **entretanto**, aqui, não se objetiva alterar o nome da localidade.

Por todo o exposto, enxergo que o Projeto de Lei Ordinária nº. 193/2019, de autoria do Vereador Junior Bocão se reveste de boa forma constitucional, legal, jurídica e regimental, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO**.

DO VOTO

Ex Positis, concluo que o projeto, ora analisado, não traz conteúdo de caráter prejudicial ao ordenamento jurídico pátrio, motivo pelo qual opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº. 193/2019, de autoria do Vereador Junior Bocão.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 23 de setembro de 2019.

RENATO ANTUNES
Relator

GABINETE DO VEREADOR
RENATO ANTUNES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº. 193/2019, de autoria do **Vereador Junior Bocão**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 23 de setembro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo/Relator

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

EDUARDO CHERA
Membro Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE

GABINETE DO VEREADOR

RENATO ANTUNES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

MARCOS DI BRIA

Membro Suplente